



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	. . . . . 45\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	. . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	. . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMARIO

#### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 34:077** — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 34:078** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 97.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 34:079** — Fixa em 8,5 por cento a taxa de contribuição predial rústica a incidir nos rendimentos constantes das matrizes cadastrais do concelho de Mogadouro.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto-lei n.º 34:080** — Concede à Junta Autónoma de Estradas um novo subsídio extraordinário para ocorrer à reparação das estradas betuminadas que sofreram concertos provisórios em virtude da falta de material próprio.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:077

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 54.872\$ da verba de 38:586.200\$ inscrita no n.º 1) do artigo 101.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico, para a verba de 2:444.160\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 103.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Julio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Decreto n.º 34:078

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 30.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 97.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao actual ano económico do aludido Ministério.

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000\$ na verba descrita no n.º 1) do artigo 151.º, capítulo 10.º, do orçamento referido no artigo anterior.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Julio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto n.º 34:079

De harmonia com o disposto no artigo 21.º do decreto-lei n.º 31:975, de 20 de Abril de 1942;